

MULHERES COM DEFICIÊNCIAS E MULHERES DE OCUPAÇÕES: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE IDENTIDADES E DIREITOS

Thaís Lopes Santana Isaías¹

Gabriella Sabatini Dutra²

Resumo: O texto aborda experiências de mulheres com deficiências e de moradoras de ocupações urbanas, a partir de perspectiva interseccional, buscando estabelecer debates em torno da relação entre identidades e Direito. Discursos e práticas capacitistas, racistas, patriarcais e classistas, reproduzidos pelo Direito, fazem-se como mecanismos históricos de subalternização de variadas mulheres. Ao mesmo tempo, essas mulheres unem-se em processos de resistência, sendo importante refletir criticamente sobre o papel do estabelecimento de identidades, que podem operar tanto como categorias excludentes, quanto como elementos de formação de comunidades múltiplas potentes. Conclui-se que, em meio a ambiguidades, mulheres diversas unem-se enquanto estratégia de sobrevivência, tensionando por direitos e produzindo sentidos do Direito.

Palavras-chave: Identidades; direito; mulheres; experiências; interseccionalidades.

Abstract: The text addresses the experiences of women with disabilities and dwellers of urban occupations from an intersectional perspective, seeking to establish debates around the relationship between identities and rights. Ableist, racist, patriarchal and classist discourses and practices, reproduced by Law, are made as historical mechanisms of subalternization of various women. At the same time, these women gather themselves in processes of resistance. That is why it is important to reflect critically on the role of establishing identities, which can operate both as exclusionary categories and as elements of the formation of powerful multiple communities. It is concluded that, in the midst of ambiguities, diverse women come together as a strategy for survival, tensioning and producing meanings of the Law.

Keywords: Identities; law; women; experiences; intersectionality.

¹ Doutoranda na Faculdade de Direito da UFMG, com doutorado sanduíche na University of the Free State, Bloemfontein/África do Sul. Mestre em Direito pela UFMG. Desenvolve trabalhos de ensino, pesquisa e extensão dedicados à feminismo, cidade e territórios, interdisciplinaridades, metodologias de pesquisa, direitos humanos. Membro dos grupos de pesquisa "Espaço, Tempo e Sentidos de Constituição" da Faculdade de Direito/UFMG e "Conexões de Saberes" do Curso de Psicologia da Fafich/UFMG. É advogada popular e consultora jurídica em direito urbanístico. Endereço profissional na Avenida João Pinheiro, nº 100, Centro, Belo Horizonte. Telefone: (31)3409-8604. E-mail: santanalopesthais@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro do grupo de pesquisa vinculado ao Comitê de Acessibilidade e Deficiência da Associação Brasileira de Antropologia, coordenado pela antropóloga Adriana Dias. Dedicar-se à Sociologia e Filosofia do Direito, com ênfase nos estudos sobre feminismo, gênero e deficiência. Endereço profissional na Avenida João Pinheiro, nº 100, Centro, Belo Horizonte. Telefone: (31)3409-8604. E-mail: gabriellasabatini33@gmail.com.

Introdução: experiências como fios condutores

O artigo aborda experiências de mulheres com deficiências e de moradoras de ocupações urbanas, a partir de perspectiva interseccional, buscando estabelecer debates em torno da relação entre identidades e Direito. O objetivo do texto é refletir como discursos e práticas capacitistas, racistas, patriarcais e classistas, reproduzidos pelo Direito, fazem-se como mecanismos históricos de subalternização de variadas mulheres e se desdobram em processos de negação de direitos. Ao mesmo tempo, intenta-se analisar como essas mulheres se unem em processos de resistência e de afirmação de si mesmas como sujeitos de direitos e de produção do Direito.

O texto se ampara metodologicamente na narrativa de experiências (SCOTT, 1998) de sujeitos interseccionais (CRENSHAW, 2010), quais sejam, mulheres com deficiências e mulheres de ocupações urbanas. Isso quer dizer que o relato de experiências é aqui ferramenta para enunciar trajetórias, visibilizar identidades e seus cruzamentos com o Direito. Com isso, busca-se compreender as construções sociais que articulam as dimensões individual, coletiva e institucional para se perceber múltiplas mulheres, suas vivências e suas relações com o Direito e luta por direitos.

Importante destacar que, na linha de Joan Scott (1998), as experiências não são consideradas autoevidentes, dispositivos de autoridade ou mecanismos que essencializam e fixam identidades. Elas transparecem tanto diferenças quanto convergências de sujeitos interseccionais, o que, como propõe Kimberlé Crenshaw (2010), evidencia a complexidade das identidades, percebendo-as a partir do entrecruzamento de inúmeros marcadores sociais. Aqui, portanto, falamos de sujeitos que são atravessados por variados processos de sobreposição de sistemas de poder, que impactam qualitativamente as violências sofridas e também resistências construídas.

Em busca de espelhar essa multiplicidade na maneira como o texto é estruturado, desenvolvemos o trabalho a partir do encontro, e não da fusão, das vozes de Nataly e Audre³, autoras do texto. Assim, o artigo é disposto em duas seções: relatos de Nataly e relatos de Audre, escritos separadamente, mas a partir dos nossos diálogos. Ainda, a introdução e conclusão são tecidas conjuntamente. Optamos por esse formato por entendê-lo como movimento metodológico e epistemológico que explicita convergências,

³ Nomes fictícios em substituição aos nomes das autoras em razão das normas de submissão do presente dossiê.

mas não apaga divergências e nuances reflexivas. Isso traz muitos desafios e tem aqui implicações concretas, refletindo caminhos distintos e conceitos plurais que procuramos não aplainar, tratando-os como complementares. Um exemplo disso é que Nataly combina um relato de si com o de outra mulher com deficiência, entrevistada durante sua pesquisa do mestrado. Sua narrativa é carregada de pessoalidade e voltada para a análise da relação de experiências individuais com a norma e com o Direito, tratado enquanto instituição social. Já Audre traz histórias de moradoras de ocupações, entrevistadas em sua pesquisa de mestrado. Ao trazê-las, busca evidenciar aspectos sociais que perpassam embates que envolvem coletividades de mulheres subalternizadas e o Direito, tido tanto enquanto instituição quanto como aquilo que emerge de construções cotidianas.

Com isso, intenta-se perceber múltiplas mulheres, suas vivências e suas relações com o Direito em seus variados sentidos. Todos esses são elementos delineados simultaneamente por pessoalidades, contingências, padrões históricos dominantes, instituições e relações sociais. Assim, o Direito impacta diretamente tanto na configuração de identidades subalternizadas, quanto na emergência de coletividades de mulheres que se afirmam enquanto sujeitos de direitos e produtores do Direito.

Relatos de Nataly

O capacitismo frente às experiências corporais das mulheres com deficiências

Era minha primeira vez naquele departamento. Minha primeira vez em todas as repartições daquele lugar. Pensei que ali seria diferente. Ao entrar tudo era novo e tinha muitas dúvidas. Então, vi um funcionário arrastando de cansaço seus sapatos empoeirados, com um rosto trincado, quase esmorecendo. E disse: “senhor, poderia me ajudar a olhar o livro que preciso, por favor! Tenho baixa visão!”. Pedi mais de uma vez. Não, mais que muitas. Ele olhava para dentro de mim e não me via. Eu já distraída por esperar, me assustei com seus gritos: “conversa com aquele rapaz ali, bem ali. Isso você consegue? Isso você consegue moça? Você consegue?”. Essa frase ecoava nos meus ouvidos percorrendo a superfície da minha matéria precária e da minha existência inapropriada, gasta e surrada pela ausência.

Este fato ocorreu na biblioteca da Faculdade de Direito em que realizei o mestrado, na minha primeira semana do curso. A situação demonstra o capacitismo na interseccionalidade (CRENSHAW, 2010) entre gênero e deficiência, em que a exclusão

das mulheres com deficiência está relacionada a uma estrutura de poder e dominação masculina. Observa-se que, ao falarmos dessa interseccionalidade, não tomamos como fragmentadas ou hierárquicas as identidades, sendo necessário pensar simultaneamente em raça, sexualidade, gênero, deficiência, entre outras (DIAZ, 2012, p. 30).

A presente seção busca, então, analisar o capacitismo contra mulheres com deficiência e como o Direito colabora com sua subalternização. Aqui, conceitos teóricos serão perpassados por relatos de mulheres com deficiência, os quais são parte tanto do processo de elaboração da minha dissertação, quanto de escritos realizados nesse período. Esses relatos envolvem minha experiência e de uma das entrevistadas durante a pesquisa: Lia. Neste ponto, é fundamental situar sobre quais corpos estou falando, o que torna nossa existência corporal diversa. Eu sou uma mulher com deficiência visual (baixa visão) e Lia uma mulher com baixa visão e deficiência física.

O capacitismo envolve a subalternização correlata dos sistemas de dominação capitalista, patriarcal, racista, etc., e exige de nossos corpos capacidade, aptidão e produtividade (DINIZ, 2007). Como afirma Serra (2010), a invisibilidade das mulheres com deficiência é tão brutal que elas praticamente não são consideradas sujeitos de direito. Neste sentido, Passado (2012) evidencia que a classificação do sujeito como normal ou anormal está relacionada a um imaginário social. Assim, o anormal encontra-se numa esfera de abjeção, sendo primordial manter tal esfera ocupada para o tratamento de uns como menos/não humanos (BUTLER, 2017a, 2018). Neste sentido, Lia enuncia:

Lia: Se você é diferente da norma, dos corpos normativos, sempre vai chamar atenção de alguma forma. Não tem como viver e ser totalmente, como eu vou dizer, misturado na multidão. Não existe essa opção para quem nasce com deficiência. A gente sempre é alvo de alguma coisa, de chacota, de piada, de olhar, de pergunta, de curiosidade, e sempre foi assim. (...) A minha existência chama atenção, porque eu não ocupo o lugar que a sociedade me deu.

Como Lia expõe, esse lugar social relegado às mulheres com deficiência é marcado por violências compartilhadas e permeadas pelo capacitismo. Nestes termos, Campbell (2001, p. 44) entende que o capacitismo significa para a pessoa com deficiência o mesmo que o machismo significa para mulheres. O capacitismo envolve o argumento de que um corpo hábil seja “normal”, hierarquizando o corpo “deficiente” enquanto anormal, assimétrico e imperfeito. O capacitismo é o “neologismo que sugere um afastamento da capacidade, da aptidão pela deficiência” (DIAS, 2013, p. 05).

Em meio a tudo isso, a norma, delineada pelo Direito, é justamente aquilo que define algo e prevê ainda a correção daquilo que não está de acordo com tal definição. Um ponto exemplificativo é o fato de que até 2015 a pessoa com deficiência mental ora era considerada absolutamente incapaz, ora relativamente incapaz, a depender do nível de discernimento (Artigos 3º e 4º do Código Civil/2002, versão original). Aqui, percebe-se um pressuposto capacitista perpetuado pelo Direito, que ao considerar as pessoas com deficiência mental incapazes, absoluta ou relativamente, cria uma presunção de incapacidade genérica, inclusive para as pessoas com outros tipos de deficiência. Ainda, estabelece uma codificação que relaciona deficiência mental à ausência ou diminuição de discernimento, fazendo uma análise médica que considera deficiência não como uma questão política e de Direito Humanos, mas como doença, que precisa de reabilitação e cura.

Esta configuração se alterou com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que passou a considerar a pessoa com deficiência capaz legalmente (Artigo. 6º, 84, 85 da Lei), seguindo recomendações da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2006). Neste Estatuto está previsto que a pessoa com deficiência apenas pode ser representada em decisões patrimoniais e de maneira excepcional, caso seja demonstrada necessidade através de avaliação multiprofissional (Artigo 85 do, Lei 13.146/2015). Aqui, as decisões do sujeito de caráter pessoal e subjetiva foram preservadas, como reprodução, sexualidade, direito ao próprio corpo, casamento, entre outras.

Contudo, na contramão do Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.034419-6/002⁴), por exemplo, firmou a possibilidade de representação da pessoa com deficiência em decisões de caráter pessoal sobre a própria vida, de acordo com a avaliação caso a caso. A partir desta decisão, a pessoa com deficiência continua sendo ameaçada pela tendência social e institucional de proibição e limitação com a justificativa de proteção, o que, na prática, implica em cerceamento de direitos e expõe esses sujeitos a capacitismo.

Deste modo, a norma, no campo do Direito, faz-se como tentativa de ordenar as condutas sociais pelo olhar, pelos trejeitos, pelos verbos, e não é qualquer olhar, qualquer verbo. É o olhar de um jurista com poder de *decidir* e/ou *intervir*. Um olhar que compõe

⁴ Disponível em: TJMG - Pesquisa por Jurisprudência

a classe dos detentores de poder pela renda, raça, gênero, não deficiência e pela propagação de um conhecimento erudito abstrato, cujo requinte é fatalmente contestado pelas vivências e experiências não tateadas por este lugar de desenvolvimento de saberes autocentrados (FOUCAULT, 2014). O corpo da mulher com deficiência é, assim, percebido pelo Direito como o "monstro que é o problema" (FOUCAULT, 2014, p. 53), pois:

O monstro é que interroga tanto o sistema médico como o sistema judiciário. (...) O monstro é que é a figura essencial, a figura em torno da qual as instâncias do poder e os campos do saber se inquietam e se reorganizam. Monstro, portanto, não uma noção médica, mas uma noção jurídica. (FOUCAULT, 2014, 53)

(...)

Enfim, é um misto de formas: quem não tem braços nem pernas, como uma cobra é um monstro. Transgressão, por conseguinte, dos limites naturais, transgressão das classificações, transgressão do quadro, transgressão da lei como quadro: é disso de fato que se trata, na monstruosidade. Mas não acho que é só isso que constitui o monstro. Não é a infração da lei natural que basta para constituir (...). Para que haja monstro essa transgressão do limite natural, essa transgressão da lei-quadro tem de ser tal que se refira a, ou em todo caso questione certa suspensão da lei civil, religiosa ou divina. Só há monstruosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso (FOUCAULT, 2014, p. 54).

Com efeito, a luta de nós mulheres com deficiência evidencia o que Michel Foucault (2014) diz compreender como a capacidade de inquietação do monstro que, por sua simples existência, ao mesmo tempo em que "viola" a norma, a torna sem voz.

Neste sentido, reescrever nossas histórias contra o poder dá trabalho. Trabalho dobrado. E se poupei as senhoras da minha reação na situação introdutória é porque apenas narrá-la renova em mim o sentimento de inadequação e uma reflexão angustiante sobre o que é experienciado cotidianamente e o que se deve viver ou esperar que se viva.

Não sei o que sou, talvez porque o verbo ser é frágil demais para dizer o que somos, pois estamos sempre nos tornando

Trabalhar com a interseccionalidade (CRENSHAW, 2010) entre gênero e deficiência é contestar categorias que classificam, fragmentam e etiquetam pessoas, pois o sujeito em si é plural, móvel, percorrido por um *devir* espaço-temporal (MASSEY, 2008, p. 89) que transforma suas vivências e afeta sua visão de mundo. Em verdade,

Simone de Beauvoir nos parece correta ao alegar que ninguém nasce mulher, torna-se mulher, na medida em que se tornar mulher perpassa um constante *devenir* (trazido aqui por meio desses gerúndios no subtítulo), que não admite um começo e/ou fim definidor, mas que se encontra sempre aberto a novas ressignificações (BUTLER, 2017b).

Espera! Foi quando aconteceu!

Naquela tarde cujo vapor queimava os concretos, havia num ponto de ônibus uma jovem com nanismo. Estava sozinha; não, acompanhada por mim e por uma pilha de livros que eu esmagava entre os braços. Parecíamos em paz, até um homem branco de terno e gravata, carregando uma pasta envernizada e sua privilegiada condição, com um cigarro branco entre seus dentes amarelados, olhar bem pra jovem e dizer: “Essa nunca arranja marido!”. Agora, diferente de antes, nós duas nos sentimos jogadas na calçada da vergonha, sufocadas pelo sacrifício de não merecer. Não, não éramos duas, mas uma. Uma única mulher, com a mesma dor. Uma dor que vem da vontade de não mais sentir dor e de não saber fazer parar. Vivendo naquele segundo seguinte à epifania de se tornar a poeira do asfalto que desliza pelo vento, que se dispersa na leveza de não ser nada, por assim escolher. No nosso caso, findado aquele segundo, voltamos à melancolia de não pertencer.

Éramos parecidas nesse sentido, mulheres com deficiência, que experimentam diariamente uma maneira diferente de vivenciar o próprio corpo (DINIZ, 2008, p. 06). Mas o que significa ser mulher com deficiência, negra, lésbica, ou trans, entre tantas outras?

Aqui vale trazer a importância de se repensar as categorias de identidade, entre essas gênero e deficiência, a partir da análise das relações sociais múltiplas e assimétricas. Nesse sentido, Butler (2017b) faz uma reflexão sobre gênero, também interessante de ser pensada sobre a categoria identitária “deficiente”:

O gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada. Uma coalizão aberta, portanto, afirmaria identidades alternativamente instituídas e abandonadas segundo as propostas em curso; (...) que permita múltiplas convergências e divergências, sem obediência a um *telos* normativo e definidor (BUTLER; 2017b, p. 42).

A desobediência das mulheres com deficiências ao que Butler chama de “*telos normativo e definidor*” é necessária, na contramão dos discursos promovidos pelo Direito, que atua justamente a partir da normalização, essencialização e fragmentação de

identidades e por meio da consolidação de identidades supostamente homogêneas e contínuas, implicitamente subalternizadas por padrões ligados ao padrão masculino e sem deficiência. Trata-se, portanto, de desobedecer Direito que reproduz capacitismo que “visa determinar quem pode ou não participar da espécie humana, vai além de hierarquizar humanidades, visa demarcar o pertencimento a ela” (DIAS, 2019, p. 23). Fato é que a esfera normativa delineada pelo Direito arquiteta, apreende e reconhece de maneira desigual as identidades. Isto é, uma vida que se enquadra na interface entre gênero e deficiência sequer é reconhecida como vida (BUTLER, 2015, 22).

Diante disso, é preciso perceber que ser mulher com deficiência, negra, lésbica, trans não é uma essência, mas um conjunto de variáveis múltiplas que se deslocam de maneira descontínua, pois esses corpos encontram-se num espaço de justaposições de forças e circunstâncias (BUTLER, 2015, 2017b). Na situação real apresentada, aquele homem, suas palavras, seu porte, seu andar, seus modos nos lembraram do nosso lugar: marginal, esquecido, silenciado. A ideia de um sujeito masculino padronizado, livre e autossuficiente, proveniente do estado de natureza, representa o sujeito tido como norma pelo Direito, o que apenas potencializa um jogo capacitista, liberal e patriarcal não condizente com a forma como vivemos, isto é, em meio a multiplicidades e por meio de relações sociais que estão regidas pelo cuidado e interdependência (BUTLER, 2015; DINIZ, 2007, p. 58-76). Aqui o *devoir* não dilui nossa condição e posição de mulheres com deficiência, ao contrário, nos rememora e nos encoraja a reescrever nossas histórias enquanto tais. É essencial o reconhecimento de precariedades como parte da condição humana através de uma política de não violência contra a mulher com deficiência. Deste modo, como ensina Judith Butler,

Em terceiro lugar, essas condições implicam em igualdade, como Arendt nos conta, mas também uma exposição à precariedade (uma conclusão que deriva de Lévinas), que nos leva a entender uma obrigação global imposta a nós no sentido de buscar formas políticas e econômicas que minimizem a precariedade e estabeleçam a igualdade política e econômica. As formas de convivência caracterizadas pela igualdade e pela precariedade minimizadas se tornam o objetivo a ser alcançado por toda luta contra a sujeição e exploração (...). Lutamos na precariedade, a partir dela e contra ela. (BUTLER, 2018, p. 13-134).

Por fim, ainda que penoso quebrar estruturas que nos fixam, é necessário expor nossos afetos e experiências corporais para alcançar reconhecimento (BUTLER, 2015; 2018). Pois o descaso quanto a nossa precariedade corporal corrobora para uma

vulnerabilidade diferente, qual seja, a vulnerabilidade pelo não reconhecimento de nossos direitos e nossa humanidade. E mais, uma vulnerabilidade pelo não reconhecimento de nossas vidas enquanto vidas passíveis de luto (BUTLER, 2015; 2018), o que nos enreda a uma busca infundável pela inclusão de nossa precariedade existencial em categorias e recortes que não fundamos, e que se dá por um discurso "que é ao mesmo tempo dominante e indiferente" (BUTLER, 2017a, p. 29).

Relatos de Audre

“O que mais tem na ocupação é mulher. Mulher, cachorro e menino”⁵: Izidoras e sujeitos desconsiderados pelo Direito

A subalternização também é experiência histórica de mulheres negras, pobres e periféricas. Trago agora vivências das Izidoras, que ilustram a relação complexa entre identidades e Direito. Aqui, porém, para além de abordar a faceta violenta tão presente nessa relação, proponho enfatizarmos também para o agrupamento dessas mulheres, que emerge como resistência ao Direito, fazendo emergir direitos e Direito outros.

Em primeiro lugar, importante observar que Izidora é uma ocupação urbana em Belo Horizonte e região metropolitana, existente desde 2013, e composta majoritariamente por mulheres negras e pobres que, mais que por moradia, lutam por sobrevivência. Ela se divide em três comunidades interligadas que surgiram simultaneamente, denominadas Rosa Leão, Esperança e Vitória. Em meio às Jornadas de Julho de 2013, circunstância de massivas manifestações nas ruas do Brasil pelos mais diferentes segmentos políticos e sociais, cerca de 30 mil pessoas sem-teto inseridas em um contexto de impossibilidade de arcar com o alto valor do aluguel e de ineficiência de políticas públicas de habitação, ocuparam um grande terreno que estava ocioso há cerca de 40 anos. Desde 2013 as ocupações da Izidora vêm atravessando complexo embate jurídico-político, o qual acompanho de perto na condição de ativista pelo direito à moradia e pesquisadora, embate marcado pelo ajuizamento de ações legais de reintegração de posse para remoção forçada por parte de alegados proprietários. Essas ocupações foram consideradas em 2016 um dos 7 conflitos fundiários urbanos mais emblemáticos do mundo pelo Tribunal Internacional sobre Despejos.

⁵ Fala de moradora da ocupação Izidora em entrevista da pesquisa de mestrado.

As mulheres dessas ocupações são aqui chamadas de 'Izidora' quando da reprodução de suas falas, o que será explicado de maneira detida adiante. Importante mencionar que os trechos de falas que serão expostos são de algumas mulheres dessas ocupações e foram coletados durante minha pesquisa de mestrado, estando as reflexões aqui desenvolvidas ancoradas nessa pesquisa.

O que se vê nas ocupações da Izidora é que, além de serem a população preponderante nesses territórios, as mulheres são em geral as lideranças comunitárias. Fazem a maior parte do trabalho de coordenação, das atividades de mobilização, das tarefas de resolução de demandas corriqueiras, como o cuidado com as hortas coletivas e organização da coleta de lixo diante da falta de coleta do poder público. São referências e exercem o papel de cuidadoras da coletividade, são requisitadas para mediar as dificuldades e conflitos internos. Movimentam a construção dos espaços coletivos, orientam as pessoas das ocupações, são as representantes da luta em espaços de discussão, são as articuladoras das redes de apoio, são as pessoas que denunciam, que fazem os enfrentamentos aos poderes públicos e privados, as que sofrem frequentemente e de maneira muito direta as mais variadas violências, seja as estatais ou as privadas. Além de tudo, são também as principais a dar suporte cotidiano umas às outras.

A centralidade das mulheres na dinâmica de organização e sustentação dos territórios é recorrente nas lutas populares, não sendo essa uma particularidade das ocupações da Izidora. As Izidoras, múltiplas mulheres, evidenciam diferenças, mas também convergências de experiências de subalternização (SPIVAK, 2010) e resistência, sendo a percepção simultânea das dessemelhanças e similitudes importante para a compreensão do papel das identidades nas lutas por direitos.

Izidora conta que, assim como aconteceu com a mãe, também negra e pobre, foi abandonada pelo ex-marido com filho pequeno no colo. A mãe, que criou as 9 filhas sozinha, encontrou também em uma ocupação alternativa de sobrevivência.

Izidora: Minha mãe pagava aluguel com 9 filhos, filhas né. Minha mãe não teve nenhum homem, tudo mulheres. E minha mãe teve que cuidar dessas nove filhas porque meu pai abandonou ela e arrumou outra mulher. Enfim, não ajudava com nada e minha mãe teve que se virar. Aí pagava aluguel, aí minha mãe conseguiu pegar um pedaço de uma ocupação aqui próxima do bairro Zilah Spósito, que também era ocupação, né? A ocupação lá hoje tem 20 anos de existência, a minha mãe tem a casa dela através de ocupação. Então com cinco anos eu já morei na lona com minhas irmãs tudo, com chuva pingando nas barracas e enfim. E esse terreno hoje onde está o Rosa Leão a minha

mãe e eu quando pequena andava isso aqui tudo catando raiz, que ela é raizeira. Então ela colhia raiz pra vender no mercado central pra tratar da gente, porque, né.

Conforme ensinam algumas autoras, a centralidade das mulheres em lutas por moradia e direitos básicos está ligada à dinâmica social de produção e reprodução, que se expressa na divisão sexual e racial do trabalho. Em que pese a necessidade de considerar que a categoria mulher não é homogênea e a importância da perspectiva interseccional aqui adotada (CRENSHAW, 1989), é inegável a construção social do papel das mulheres como principais responsáveis pelas atividades que envolvem a esfera doméstica, como manutenção da casa, das filhas e filhos (FERREIRA, 2009), o que as leva, por exemplo, a ocupar como maneira de garantir moradia para a família. Em razão disso, percebe-se a fala frequente das mulheres da Izidora sobre estarem sobrecarregadas com as tarefas de reprodução e produção extremamente desvalorizadas monetária e socialmente, bem como a significação da ocupação como mecanismo de concretização de direitos, o que viabiliza um cotidiano de vida menos precário.

As moradoras narram inúmeras responsabilidades e também constantes privações pessoais de suas necessidades mais básicas, bem como estresse acumulado, adoecimentos, excesso de preocupação em razão de tantas atribuições, etc. Quando questionadas sobre as razões de a maioria das coordenadoras serem mulheres, as moradoras dizem justamente da maior resistência delas, da ausência do limite de dedicação das mulheres, da maior capacidade de enfrentar e solucionar questões:

E- Porque que cê acha que tem mais mulher na luta aqui? Do que homem?

Izidora- Sim, eu acho que... porque, mulher, né, gente? Mulher é de garra. Mulher é de luta. Então mulher faz de tudo gente. Mulher levanta cedo, corre atrás e trabalha e leva filho na escola e volta e é janta e é para-casa e é um monte de buá. E homem não. Homem chega do trabalho e... entende? Fica mais quietinho sentadinho no sofá. A gente não, a gente não para. Eu acho que mulher é elétrica né velho? Não tem cabimento. É raramente ocê sentar assim... Eu acho que é isso. Eu acho que o significado de mulher é isso. É muita garra.

Em que pese a força desses relatos, a realidade local das ocupações, a significação social da maioria das pessoas nesses territórios serem mulheres negras pobres, todos esses elementos são ignorados pelos poderes públicos e operadores do Direito. No conflito jurídico-político da Izidora, tão logo os supostos proprietários requereram em ação judicial a remoção forçada das moradoras, juízes e juízas, de seus gabinetes, prolataram

decisões liminares para que o despejo fosse executado, ancorando-se basicamente no direito à propriedade privada. Ali, mais uma vez, ficou evidente a responsabilidade do Direito na subalternização histórica dessas mulheres, o que acontece inclusive por meio de atos institucionais oficiais e decisões legais. Nos conflitos das ocupações, esses expressam não somente proteção abusiva da propriedade privada, como também revelam posições patriarcais, classistas e racistas, disfarçadas em discursos de neutralidade e elevadas ao status de normas (OLSEN, 1990; COSTA, M., 2014), desrespeitando, por exemplo, o paradigma constitucional da função social da propriedade e do direito à moradia, o que afeta centralmente sujeitos específicos, mulheres negras e pobres. O Direito, assim, produz e reproduz uma categoria de sujeitos, identidades recorrentemente desconsideráveis e desconsideradas.

Abordagens feministas mostram as limitações do Direito. Essas discussões não são um bloco homogêneo, apresentam diferentes compreensões em torno de igualdade, diferença, dominação e interseccionalidade, por exemplo (BOWMAN, SCHNEIDE, 1998, p. 251). Pode-se dizer, entretanto, que teorias feministas do Direito criticam a organização dual e patriarcal do pensamento e da vida refletida no Direito, considerado racional, objetivo, abstrato e universal, características socialmente ligadas ao universo masculino. Nessa linha, o Direito retoricamente se recusa a operar com a emoção, sensibilidade, subjetividade, concretude e particularidade, elementos associados às mulheres. O alinhamento do Direito a perspectivas patriarcais está em grande medida relacionada ao fato de que ele tem sido historicamente produzido por homens (OLSEN, 1990). Assim, estudiosas feministas denunciam que o Direito tende a ignorar demandas de mulheres, suas experiências, interesses e contribuições (COSTA, M., 2014).

A Organização das Nações Unidas (2012), em relatório que analisa em escala global a situação socioeconômica de mulheres, concluiu que a falta de acesso a casa e terra e a insegurança da posse e propriedade delas está relacionada, entre outros fatores, com leis e políticas patriarcais que contribuem para a desigualdade de gênero. Ainda, demonstra como decisões judiciais aparentemente neutras reforçam essa desigualdade, contribuindo para a manutenção da precariedade de acesso a moradia e segurança de posse e propriedade por mulheres. Geraldo Monteiro (2013) discute como a propriedade é fortemente protegida pelo Direito porque, em sociedades de dominação masculina, ser proprietário é sinônimo de superioridade.

Se o Direito tem papel histórico na subalternização de mulheres, como na vida das que recorrem às ocupações, importante destacar também que tensões emergem de lutas por direitos e práticas populares, provocando deslocamentos no Direito, na sociedade e em indivíduos não somente em termos econômicos, mas também na reconfiguração de lugares sociais de gênero e raça. É o que se debate a seguir.

Fazendo-se ouvir: coletividades que se forjam sujeitos de direitos e construtoras do Direito

É interessante perceber como o processo de luta por direitos nas ocupações da Izidora é transformador. Em meio a tudo que foi debatido, apesar das inúmeras violências patriarcais (SAFFIOTI, 2004), racistas (CARNEIRO, 2003) e capitalistas (DAVIS, 2016; SAFFIOTI, 2004), as mulheres das ocupações recorrentemente narram um processo de resistência, de fortalecimento, inclusive de reconhecimento da sua própria força. É notável que na Izidora essas resistências e transformações dão-se por meio das relações coletivas no território.

Assim, chamo aqui todas as mulheres das ocupações de ‘Izidora’ justamente como maneira de visibilizar essa coletividade unida. Essa escolha dialoga com reflexões sobre o estabelecimento do *nós* nos feminismos, de sujeitos singulares que confluem em torno da identidade ‘mulher’. A utilização de um termo comum para nomear diferentes mulheres faz-se no sentido de “articulações entre as diversificadas posições de sujeito, o que por sua vez compõe a força específica do feminismo” (COSTA, C., 2002, p.61). Assim, ao nomear ‘Izidora’ apresentando-a em alguns contextos e falas, intento mostrá-la não enquanto unidade fixa, mas como coletividade espacial, “histórica e heterogeneamente construída dentro de uma ampla gama de práticas e discursos, e sobre as quais o movimento das mulheres se fundamenta”. Desse modo, a denominação ‘Izidora’ dá-se a partir da percepção da relação de coletividade e de compartilhamentos de experiências estabelecidas entre as mulheres nas ocupações, sem prejuízo da compreensão da multiplicidade delas, enfrentando o desafio necessário de “articular as mulheres politicamente, reconhecendo-se, contudo, suas temporalidades e densidades divergentes” (COSTA, C., 2002, p.71). A identidade Izidora, portanto, é pensada a partir de interseções complexas de subalternizações e resistências compartilhadas, mas é percebida como lugar de posições múltiplas e variáveis.

A convergência das mulheres em torno de identidades compartilhadas, ambigualmente forçada a partir das violências do Direito, favorece o estabelecimento de formas de união, de identificação e também o engajamento coletivo, o que é extremamente importante nos processos de luta diante do Direito e de construção de sujeitos de direitos. Nas ocupações da Izidora, após anos de intenso embate, essas mulheres juntas conquistaram o direito não só de permanecer na terra e em suas casas, mas também de regularização fundiária do território.

Assim, Judith Butler, a partir de diálogo com Foucault, alerta para o fato de que os sujeitos são discursivamente produzidos pelo poder jurídico para que subsequentemente possam representar (BUTLER, 2017b, p.18). Esse enquadramento de sujeitos para representação opera no sentido de regular a vida, limitar, proibir, controlar, mediante “uma ação contingente e retratável de escolha”, mas que mantém identidades condicionadas a estruturas de poder. Desta feita, as identificações e representações inevitavelmente dão-se dentro desse campo de regulações e exclusões.

Ao mesmo tempo, Ochy Curiel aborda as potencialidades que se delineiam a partir do estabelecimento de identidades. A perspectiva de identidade adotada na presente seção é a de que, assim como entende Ochy Curiel e correntes de feministas negras e lésbicas, afirmar identidades é uma estratégia individual e coletiva de sobrevivência humana e política (CURIEL, 2009, p.7). A confluência de mulheres, a princípio imposta por processos históricos de subalternização, inclusive através do Direito, pode impactar diretamente no reforço de seus lugares de pertencimento, de percepção e visibilização desses processos violentos. Ainda, pode auxiliar no reconhecimento e autoaceitação de diferenças em relação aos padrões sociais hegemônicos, ressimbolizando o que é socialmente construído como inferior, além de criar identificação e solidariedade entre semelhantes. A autoafirmação auxilia no processo de se sentir convencida de ser alguém e é posicionamento enquanto indivíduo ou grupo diante dessas subordinações (CURIEL, 2009, p.10). Assim, afirmar uma identidade se desdobra em ato de resistência coletiva e de transformação individual e social (CURIEL, 2009, p.11). Essa resistência pode gerar um processo de descoberta e autovalorização, como vemos na Izidora:

Izidora: E vou te falar mais: ocupação forma as pessoas porque antes eu não gostava da minha cor. Não gostava de ser negra por causa dos preconceito que a gente sofre, né, diariamente, principalmente em escola. Hoje eu tenho orgulho de ser negra. Orgulho de ser negra. Queria ficar mais negra ainda, capaz de eu ir até pra praia pra ficar mais pretinha, porque aqui esse sol não me queima mais, né? Só a palma da

mão de vez em quando. Mas... Então eu quero, eu tenho orgulho enorme de ser negra. Então a ocupação me formou nessa questão, tirou de mim aquela questão de fragilidade, de mulher frágil, de mulher incapaz e de mulher feia. Aquele padrão de mulher bonita? A ocupação me mostrou que eu sou mais bonita do que eu achava que era. Então assim, hoje através desse, dessa... eu devo muito à ocupação. A ocupação que eu falo é a luta, né? Porque eu sou uma mulher segura... Claro, dou umas baqueadinha de vez em quando, mas sou uma mulher segura de mim, uma mulher que se ama muito, uma mulher que me acho maravilhosa, inclusive a mulher mais linda que tem nesse lugar sou eu, a negra mais linda que tem aqui sou eu, eu acho isso.

Juntas, essas mulheres se fortalecem, se afirmam, o que se desdobra, inclusive, em sua auto percepção como sujeitos de direitos. As mulheres da Izidora, agregadas coletivamente, têm não só a potência de questionar frontalmente as dinâmicas de poder que atravessam o Direito, mas também o produzem de maneira contrahegemônica em seu cotidiano:

E: Aqui, mas conta pra gente... o que que cê acha assim do nosso sistema de justiça, do nosso judiciário?

Izidora: Um lixo! Por quê? Desculpa a palavra, mas é um lixo. Porque gente, nunca vi... eu tava comentando ontem, acho que concês... que eu tô tão revoltada com o judiciário, mas tão revoltada, mas tão revoltada que eu não quero nem fazer Direito mais. Porque? Porque é um monte de coisas erradas que eles acham que é certo! E o pior é que a gente não tem muita força pra poder mudar as coisas. É muito complicado isso, sabe? Porque eu acho que antes de um juiz assinar uma reintegração de posse ele tinha que pisar, conhecer, fazer uma conciliação, entender qual que é o cenário que tá colocado pra ele votar ou decidir. É muito fácil eu votar lá de dentro do meu gabinete, ar condicionado, uma realidade que num... eu desconheço. Falar “não, ok, que despeje aquele povo lá” e depois ele não vai nem saber o que que aconteceu, se morreu, se não morreu, porque eles são intocáveis, intocáveis. Pode morrer mil pessoas aqui que não dá nada pro judiciário. E eu acho isso uma covardia porque na verdade o judiciário é colocado pro povo, é pra ajudar o povo e, ao contrário, ele trabalha totalmente contra o povo. Contra o povo, contra a mulher que é mãe solteira, contra a mulher que separa do dito cujo do pai da criança e depois tem que resolver as coisas. E1- E você acha que tem o direito de ficar nesse terreno?

Izidora: Eu tenho... Eu não tenho só o direito de ficar, né, na verdade eu já tenho é a posse desse terreno. Eu dei função social pra ele, né? Então eu acho que eu tenho direito não, eu tenho é certeza que eu tenho o direito de ficar. Agora a luta maior é a minha certeza, mulher negra, pobre e de periferia, ao ver da grande sociedade e do grande capitalismo uma analfabeta, e em discussão com o grande capital e o grande judiciário. Mas eu sei que eu tenho o direito de ficar. Quem não tem o direito é o proprietário, que diz que é e que não tinha posse, né? É isso, eu acho, meu ponto de vista é esse, né.

E1: Mas... cê pensou em fazer Direito. Por quê?

Izidora: (...)Principalmente porque eu acho que eu já faço Direito, mesmo sem tá na universidade, assim. Porque a defesa que a gente faz pelo povo, enquanto povo mesmo, já é... já tinha até que ter ganhado o certificado de advogada, viu? Porque é uma defesa, é uma defesa mais apropriada... não é apropriada que eu quero dizer. Com mais textura do que a gente vai defender, digamos assim...

Como vemos pela fala, em primeiro lugar, Izidora percebe-se inserida em um contexto de violências perpetradas Direito. O Direito, entretanto, não tem ali um contorno definido. Ele é tratado tanto como instituição (judiciário), quanto como processo de construção social, inclusive por meio da luta por direitos. Ele é mecanismo de perpetração de violências institucionais, mas também é campo potente, construído nos cotidianos populares. Izidora sabe-se sujeito subalternizado que “não tem força para mudar as coisas”. Identifica a negligência de operadores do Direito, que decidem de seus gabinetes, afirmando que “ele [juiz] tinha que pisar, conhecer” as comunidades. Essa negligência decorre de posição de poder e privilégio, a ponto de que “pode morrer mil pessoas aqui que não dá nada pro judiciário”. Izidora denuncia que o judiciário trabalha contra coletividades específicas, “contra o povo, contra a mulher que é mãe solteira, contra a mulher que separa do dito cujo do pai da criança e depois tem que resolver as coisas”. Ao mesmo tempo, ela não titubeia ao afirmar-se como sujeito de direitos: “eu já tenho é a posse desse terreno”. Neste ponto, vale destacar esse trecho, extremamente elucidativo da interface do Direito na formação de identidades subalternizadas e na emergência coletiva delas enquanto detentoras de direitos:

Izidora: Eu tenho é certeza que eu tenho o direito de ficar. Agora a luta maior é a minha certeza, mulher negra, pobre e de periferia, ao ver da grande sociedade e do grande capitalismo uma analfabeta, e em discussão com o grande capital e o grande judiciário. Mas eu sei que eu tenho o direito de ficar. Quem não tem o direito é o proprietário, que diz que é e que não tinha posse, né?

Conseqüentemente, e também ultrapassando essa noção de detentora de direitos, a moradora afirma-se como construtora do Direito: “já faço Direito, mesmo sem tá na universidade”. Ela evidencia, assim, justamente como os processos de subalternização de mulheres negras e periféricas pelo Direito ambigüamente se desdobram em aglutinação e luta por direitos, forjando sujeitos que disputam sentidos, tanto de si enquanto indivíduos e coletividades, quando do Direito e do quem seriam sujeitos de direitos, estando todos esses aspectos interconectados.

Considerações finais: alguns apontamentos sobre interfaces entre identidades interseccionais e Direitos

Para além de visibilizar experiências, essas são aqui entendidas enquanto elementos que possibilitam tanto compreender como histórias e sujeitos foram construídos, quanto analisar como os mecanismos sociais de subalternização operam nessa construção, para então agir no sentido de combatê-los. É por esse motivo que trazemos vozes que narram suas vidas. Contando as histórias das mulheres da Izidora e de mulheres com deficiência de maneira reflexiva, busca-se perceber quem são as ocupantes, por que estão ali, o que a pobreza tem de relação com a riqueza, o patriarcado com as masculinidades, o racismo com a branquitude e o capacitismo com padrões de não deficiência. Em que termos são negados ou não direitos às mulheres com deficiência e às mulheres das ocupações, quais são os padrões que informam a produção do Direito operante, como essas mulheres buscam seus direitos, o que isso produz de tensionamento com o Direito institucionalizado e hegemônico e quais são as alternativas que elas não só apontam, mas constroem concretamente no cotidiano.

Ao percebermos essas histórias, fica patente que o Direito institucional e hegemônico funciona como ferramenta de subalternização de mulheres. Durante um julgamento envolvendo as ocupações da Izidora, eu, Audre, assisti a um tribunal de homens brancos economicamente privilegiados ordenando a retirada de mulheres negras pobres, sob o discurso explícito da necessidade de proteção – abusiva – da propriedade privada, e implícito de perpetuação do patriarcado, da branquitude, do classismo. Contudo, assisti também a resistência dessas mulheres, das Izidoras, que tensionam, forçam o Direito e o produzem por suas experiências individuais e compartilhadas.

É bem verdade que eu, Nataly, contando histórias de mulheres com deficiência, falo aqui apenas por mim, como apenas uma mulher com deficiência entre tantas, sem poder dizer de maneira terminativa quem são elas, como elas vivem e sobrevivem. Mas falo também sobre uma luta comum. Uma luta de todas nós. Falo dos sofrimentos e limites provocados pela lesão como algo que não nos incapacita nessa luta, diferente do que diz o Direito. E sim, eu precisei daquele homem para pegar um livro. Mas ele pode não comer em casa, por não saber cozinhar. Não sei. Se não isso, será outra coisa...

Desenredar a ligação dos discursos e práticas do Direito com os interesses políticos de quem o conduz é necessário para situá-lo na conjuntura de disputas sociais e,

mais que isso, alinhado a estruturas porosas, mas dominantes. Isso significa apontar orientações ditas neutras e racionais enquanto escolhas políticas individualistas, capitalistas, patriarcais, racistas, capacitistas, elevadas ao status de consenso e de norma imparcial obrigatória.

A convergência, a comunidade dessas mulheres tem possibilitado não só a denúncia dessas estruturas de poder que ancoram o Direito, mas também tensionado por outros sentidos do Direito. Assim, elas reclamam por práticas diferentes por parte do sistema de justiça, calcadas em paradigmas outros, sinalizando a necessidade de escuta e consideração dos sujeitos, suas trajetórias e cotidianos.

Referências bibliográficas

BOWMAN, Cynthia Grant; SCHNEIDER, Elisabeth. Feminist Legal Theory, Feminist Lawmaking, and the Legal Profession, *67 Fordham L. Rev.* 249, 1998.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição.* Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2017a, p. 09-39.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.* Tradução de Renato Aguiar – 13ª edição - Rio de Janeiro: Civilização Brasil, 2017b, p. 17-70.

_____. *Corpos em aliança e as políticas das ruas.* Tradução Fernanda Siqueira Miguens – 1ª edição - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPBELL, F. K. Inciting legal fictions: disability's date with ontology and the ableist body of the law. *Griffith Law Review*, n. 10, 2001, p. 42-62.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Org.). *Racismos contemporâneos.* Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

COSTA, Claudia de Lima. O sujeito no feminismo: revisitando os debates. *Cadernos pagu* (19) 2002. p.59-90.

COSTA, Malena. El pensamiento jurídico feminista en América Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. *Gênero e Direito*, Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba, Nº 02 - 2º Semestre de 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*, University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989, Article 8.

CURIEL, Ochy. Identidades essencialistas o construcción de identidades políticas: el dilema de las feministas afrodescendientes. *Revista Electrónica Construyendo Nuestra Interculturalidad*, Año 5, Nº5, vol. 4: 1-16. 2009.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani – 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Adriana. Pensar a deficiência, algumas notas, e se permitem um convite. In: MEINERZ, Nádia (org.). *Desigualdades e políticas da ciência*. Maceió: UFAL, 2019, p. 01-32.

_____. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal a narrativa capacitista social. *Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência - SEDPCD/Diversitas/USP Legal - São Paulo*, 2013.

DIAZ, Adriana. Discapacidad y mirada colonial: reflexiones desde perspectivas feministas y decoloniales. In: ANGELINO; DELL'ANO (ed.). *Debates y perspectivas em torno a la discapacidad en América Latina*. Paraná: Facultad de Trabajo Social, 2012, p. 27-60.

DINIZ, Débora. *O que é deficiência?* São Paulo: Brasiliense, 2007.

FERREIRA, Regina Fátima C. F. *Plataforma feminista da reforma urbana: do que estamos falando?* Rio de Janeiro: FASE, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MASSEY, Doreen. *Pelo espaço: uma nova política da espacialidade*. Tradução Hilda Pareto Maciel, Rogério Haesbaert – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. *Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. The Politics of Law (Nueva York, Pantheon), David Kairys (ed.), Traducción de Mariela Santoro y Christian Curtis. Pp. 452-467, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *La mujer y el derecho a una vivienda adecuada*. Folleto informativo 21 (Rev 1). 2012.

_____. *Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo*, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

PASSADA, María Noel Míguez. Discapacidad en lo social: um enfoque desde lãs corporalidades. In: ANGELINO; DELL'ANNO (Eds). *Debates y perspectivas en torno a la discapacidad en América Latina*. Facultad de Trabajo Social - UNER. Paraná, 2012, p. 146-153.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovant. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. *A invisibilidade da experiência*. Tradução Lúcia Haddad. Revisão técnica Marina Maluf. Proj. História, São Paulo, (16), fev 1998.

SERRA, Maria Laura. *Mujeres con discapacidad y situaciones de opresión - desconstrucción feminista: desestabilizando las jerarquías de los dominios de poder*. Tesis Doctoral, 2010.

SPIVAK, Gaiatry Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra R. Goulart Almeida; Marcos Feitosa; André Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.